



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 352

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Universidade de Ponta Grossa para o funcionamento de uma extensão universitária na sede do Município de Telêmaco Borba, destina verba para as despesas consequentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Ponta Grossa para que a referida Fundação faça funcionar uma extensão universitária na sede do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com cursos nas áreas de Estudos Sociais e Comunicação e Expressão, que poderão ser ampliados, futuramente, para outras áreas, na medida dos interesses e conveniências dos convenientes e na forma das possibilidades legais.

Artigo 2º - A fim de fazer face às despesas consequentes do funcionamento da referida extensão, inclusive encaminhamento do respectivo projeto de sua criação ao Ministério da Educação e Cultura e Conselho Federal de Educação, fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso da verba de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) consignada na Categoria Econômica 3.2.1.5, órgão 5.0.0 e unidade orçamentária 5.2.2 do respectivo Orçamento do Município de Telêmaco Borba para o exercício de 1975 aprovado pela Lei Municipal nº 326 de 18 de outubro de 1974.

Parágrafo Único - A manutenção dos cursos referidos no artigo anterior correrá à conta exclusiva do Município de Telêmaco Borba que, para tanto, subvencionará a Fundação Universidade Estadual de Ponta Grossa, com os necessários recursos financeiros, consignando, nos orçamentos para os futuros exercícios, as necessárias dotações de previsão das respectivas despesas.

Artigo 3º - Incluem-se nos gastos a serem cobertos pela verba a que se refere o artigo 2º da presente lei, todos aqueles que, de quaisquer naturezas e previstos no convênio e no projeto de criação e funcionamento da extensão universitária de que trata a presente lei, como encargos do Município de Telêmaco Borba, não tenham, ainda, sido efetivados.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 1975.


DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE _____/19__

Assinatura: _____